



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.087-C, DE 2016** **(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 475/2016**  
**Aviso nº 561/2016 - C. Civil**

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ CARLOS BUSATO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. COVATTI FILHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COVATTI FILHO)

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “m” do **caput** do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel denominado Edifício Muralha, localizado no centro comercial e administrativo do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 722 (loja) e nº 730 (prédio), CEP 90.010-190, bairro Centro Histórico, com frente para a rua Siqueira Campos (entrada e saída dos estacionamentos), conforme matrículas nº 62.806 a nº 62.832 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, constituindo prédio comercial individualizado em vinte e sete matrículas, que totalizam 13.255,51m<sup>2</sup> de área total e 9.336,33m<sup>2</sup> de área privativa, composto de subsolo, térreo, sobreloja e segundo pavimento, interligados inteiramente por escadarias e elevador, e torre com doze pavimentos com salas de 618,46m<sup>2</sup> por pavimento, com salão, três copas e três sanitários, declarado de utilidade pública por meio do Decreto de 25 de setembro de 2013, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, em razão de enfiteuse.

Parágrafo único. O terreno, foreiro, em que se localiza o imóvel descrito no art. 1º possui área de 1.575,20m<sup>2</sup> e apresenta as seguintes dimensões e confrontações:

I - frente ao sul - 19,69m no alinhamento da rua Sete de Setembro, nº 722 e nº 730;

II - fundos ao norte - 19,69m no alinhamento da rua Siqueira Campos;

III- ao leste - 80,00m com imóveis de terceiros; e

IV - ao oeste - 80,00m com imóveis de terceiros.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à União, para utilização do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul na execução de suas atividades e serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2016.

EM nº 00131/2016 MJC

Brasília, 4 de Agosto de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, imóvel localizado no Município de Porto Alegre, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de sede do Tribunal Regional Eleitoral.

2. Trata-se de prédio comercial localizado no centro comercial e administrativo da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Sete de Setembro nºs 722 (loja) e 730 (prédio), CEP 90.010-190, bairro Centro Histórico, com frente para a rua Siqueira Campos (entrada e saída dos estacionamentos), conforme matrículas nºs 62806 a 62832 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, constituindo prédio comercial individualizado em 27 matrículas que totalizam 13.255,51 m<sup>2</sup> de área total e 9.336,33 m<sup>2</sup> de área privativa, composto de subsolo, térreo, sobreloja e 2º pavimento interligados inteiramente por escadarias e elevador, mais torre com 12 pavimentos contendo uma sala de 618,46 m<sup>2</sup> por pavimento, com salão, 2 copas e 3 sanitários.

3. O imóvel em questão foi declarado de utilidade pública por meio do Decreto não numerado de 25 de setembro de 2013, assinado pelo Vice-Presidente da República, no Exercício do cargo de Presidente da República.

4. O imóvel em questão, segundo consta da escritura apresentada nos autos, é de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, sobre o qual recai enfiteuse, com o domínio útil e o direito de uso de sua superfície tendo sido conferido, durante anos, ao Citibank S.A.

5. Uma vez constatado o Estado do Rio Grande do Sul ser o nu-proprietário do imóvel, numa relação jurídica constituída anteriormente ao advento do Código Civil de 2002, a relação permanece, apesar da expressa proibição de constituição de novas enfiteuses pelo mencionado diploma legal.

6. Nesse sentido, faz-se necessário que o Poder Legislativo federal transfira a competência de desapropriação formalmente cabível ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul – proprietário do imóvel - para a União, solucionando o óbice federativo para que esta, por sua vez, possa proceder à desapropriação do imóvel com vistas à instalação subsequente da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

7. São essas, Excelentíssima Senhora Presidenta da República, as razões que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei ao Congresso Nacional, projeto que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Alexandre Moraes*

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### I - RELATÓRIO

O projeto de autoria do PODER EXECUTIVO, ao dispor sobre a desapropriação do imóvel denominado Edifício Muralha, localizado no centro comercial e administrativo do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 722 (loja) e nº 730 (prédio), matrículas nº 62.806 e 62.832 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, a saber:

Parágrafo único. O terreno, foreiro, em que se localiza o imóvel descrito no art. 1º possui área de 1.575,20m<sup>2</sup>e apresenta as seguintes dimensões e confrontações:

I - frente ao sul -19,69m no alinhamento da rua Sete de Setembro, nº722 e nº730;

II - fundos ao norte -19,69m no alinhamento da rua Siqueira Campos;

III - ao leste -80,00m com imóveis de terceiros; e

IV - ao oeste -80,00m com imóveis de terceiros.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à União, para utilização do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul na execução de suas atividades e serviços.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

É merecedor a iniciativa do Poder Executivo que tende a desapropriar imóvel, em favor da União, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de sede do Tribunal Regional Eleitoral.

O Imóvel, que pertence ao Estado do Rio Grande do Sul já foi declarado de Utilidade Pública em 25 de setembro de 2013.

Entendemos que a proposição tem por finalidade a economicidade, visto que a União não precisará adquirir novo imóvel e votamos, portanto, pela aprovação do PL nº 6.087, de 2016.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.087/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos Busato.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wolney Queiroz - Presidente, Orlando Silva, André Figueiredo e Luiz Carlos Busato - Vice-Presidentes, Augusto Coutinho, Benjamin Maranhão, Carlos Eduardo Cadoca, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Nelson Pellegrino, Nivaldo Albuquerque, Roberto de Lucena, Rôney Nemer, Silvio Costa, Vicentinho, Walney Rocha, Ademir Camilo, Alice Portugal e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Presidente

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, imóvel localizado no Município de Porto Alegre, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de sede do Tribunal Regional Eleitoral.

Segundo a justificativa, o imóvel em questão foi declarado de utilidade pública por meio do Decreto não numerado de 25 de setembro de 2013, assinado pelo Vice-Presidente da República, no Exercício do cargo de Presidente da República.

O imóvel em questão, segundo consta da escritura apresentada nos autos, é de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, sobre o qual recai enfiteuse, com o domínio útil e o direito de uso de sua superfície tendo sido conferido, durante anos, ao Citibank S.A.

Uma vez constatado o Estado do Rio Grande do Sul ser o nu-proprietário do imóvel, numa relação jurídica constituída anteriormente ao advento do Código Civil de 2002, a relação permanece, apesar da expressa proibição de constituição de novas enfiteuses pelo mencionado diploma legal.

Nesse sentido, faz-se necessário que o Poder Legislativo federal transfira a competência de desapropriação formalmente cabível ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul – proprietário do imóvel - para a União, solucionando o óbice federativo para que esta, por sua vez, possa proceder à desapropriação do imóvel com vistas à instalação subsequente da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

O projeto tramita em regime de urgência e foi distribuído, simultaneamente, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a esta Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a proposição, por unanimidade, em reunião de 14 de dezembro de 2016. E a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2017, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Lei, nos termos do Parecer do Relator.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes

orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível *"a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor"* e como adequada *"a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual"*.

A proposição autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, imóvel localizado no Município de Porto Alegre. Verificamos que a Lei Orçamentária de 2011 previu R\$ 29 milhões no orçamento do TRE-RS para aquisição de imóvel da nova sede do Tribunal. Desse total, R\$ 25 milhões foram empenhados e inscritos em restos a pagar.

Ante o exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.087, de 2016.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2017

COVATTI FILHO

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 6087/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Covatti Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Covatti Filho - Presidente, Mário Negromonte Jr. - Vice-Presidente, Aelton Freitas, Afonso Florence, Andres Sanchez, Edmar Arruda, Givaldo Carimbão, Hildo Rocha, João Gualberto, Júlio Cesar, Leonardo Quintão, Luciano Ducci, Luiz Carlos Haully, Pauderney Avelino, Paulo Henrique Lustosa, Simone Morgado, Walter Alves, Yeda Crusius, Alessandro Molon, Assis Carvalho, Celso Maldaner, Eduardo Cury, Esperidião Amin, Giuseppe Vecchi, Helder Salomão,

João Arruda, João Paulo Kleinübing, Julio Lopes, Kaio Maniçoba, Keiko Ota, Lindomar Garçon, Lucas Vergilio, Marcelo Álvaro Antônio, Marco Antônio Cabral, Mauro Pereira, Newton Cardoso Jr, Renato Molling, Victor Mendes e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2017.

Deputado MARIO NEGROMONTE JUNIOR

No exercício da Presidência

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I – RELATÓRIO**

Pelo presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, é autorizada a desapropriação, em favor da União e em razão de utilidade pública, de imóvel na cidade de Porto Alegre/RS, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, e sobre o qual recai enfiteuse. A desapropriação tem por fim a construção de prédio do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado.

O projeto tramita em regime de urgência e foi distribuído, simultaneamente, às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação e à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado LUIZ CARLOS BUSATO, ainda no ano passado.

Não houve, até a presente data, manifestação da Comissão de Finanças e Tributação sobre a matéria.

Nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a desapropriação em favor da União só pode ser autorizada por lei federal.

Quanto à juridicidade, foram observadas as prescrições constantes do Decreto-Lei nº 3.365/41, que rege a matéria.

Com efeito, segundo a Exposição de Motivos que acompanha a proposição, Decreto não numerado de 2013 já declarou de utilidade pública o imóvel em questão. Recai outrossim enfiteuse sobre o imóvel, o que motivou a transferência da competência da desapropriação em questão – que seria do Governador daquele Estado da federação – para a União. Não há, então reparos, a fazer sobre a juridicidade da matéria.

Finalmente, a técnica legislativa empregada é adequada e atendo aos ditames da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.087/16.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2017.

Deputado COVATTI FILHO

Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.087/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Covatti Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Edio Lopes, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Expedito Netto, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Hissa Abrahão, João Campos, Jorginho Mello, José Fogaça, José Mentor,

Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Maia Filho, Major Olimpio, Marcelo Delaroli, Marcos Rogério, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Freire, Rocha Loures, Rogério Rosso, Rubens Bueno, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aliel Machado, André de Paula, Bacelar, Cabo Sabino, Celso Maldaner, Covatti Filho, Danilo Cabral, Delegado Edson Moreira, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jerônimo Goergen, João Fernando Coutinho, Nelson Pellegrino, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto de Lucena, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**